

MENSAGEM Nº 037, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Parnamirim – COMSEA.

A proposta tem por objetivo estruturar, no âmbito municipal, um órgão de caráter consultivo voltado à proposição de diretrizes, acompanhamento e articulação de políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com os princípios da Constituição Federal e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Conselho possibilitará a integração entre o Poder Público e a sociedade civil, fortalecendo o controle social e promovendo a participação popular na formulação e monitoramento de ações voltadas ao acesso universal e igualitário a alimentos de qualidade, bem como à promoção de hábitos de vida saudáveis.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reforça o compromisso do Município de Parnamirim com a efetivação de direitos sociais fundamentais, em especial o direito humano à alimentação adequada, colaborando para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dessa Casa Legislativa para a célere aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219 /2025

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Parnamirim – COMSEA e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Parnamirim – (COMSEA), órgão de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

I – Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

II – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS);

III – Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV – Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V – Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI – Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII – Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII – Produzir conhecimento e acesso à informação;

IX – Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estaduais e Federais;

X – Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI – Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII – Realizar, em um período não superior a 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. A composição diretiva do COMSEA do Município de Parnamirim será a seguinte:

- a) Presidente,
- b) Vice-presidente



c) Secretário Executivo

Parágrafo único. O Presidente e o Vice - presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º. O COMSEA do Município de Parnamirim será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – (03) representantes do poder público municipal, envolvidos em Segurança Alimentar.

a) (01) representante Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

b) (01) representante Secretaria Municipal de Saúde (SESAD);

c) (01) representante Secretaria Municipal de Educação;

II – (02) representantes da sociedade civil envolvidos em Segurança Alimentar.

a) Movimentos populares, movimentos sociais e comunitários, entidades sindicais e associações gerais patronais e de entidades sindicais e associações patronais da área, instituições de ensino privado técnico/superior e de pesquisa, entidades de portadores de patologias e de entidades de portadores de deficiências, entidades prestadoras de serviços, economia informal etc).

§1º – A participação no Comsea (nome do município) não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante;

§2º – As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município;

§3º – Os conselheiros serão designados pelo prefeito municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§4º – A falta não justificada em 03 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§5º – A perda de mandato de membro do COMSEA será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. O COMSEA do Município de Parnamirim poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.






Art. 6º. O COMSEA do Município de Parnamirim elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º. A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA do Município de Parnamirim, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita